



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**

**Setor: SEGEJUD**

**Processo: 0000485-80.2021.5.13.0000**

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 106/2021**

O Egrégio **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, em Sessão Administrativa, em formato híbrido, realizada em **18/11/2021**, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador **LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO**, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora **MARCELA DE ALMEIDA MAIA ASFORA**, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores **THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE**, **EDVALDO DE ANDRADE**, **PAULO MAIA FILHO**, **UBIRATAN MOREIRA DELGADO**, **EDUARDO SERGIO DE ALMEIDA** e **WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO**, **resolveu**, por unanimidade de votos, ATO TRT CGP n.º 065/2021 (publicado em 22.10.2021 - DA\_e), que concedeu aposentadoria voluntária ao servidor MELCHIOR SEZEFREDO MACHADO, matrícula n.º 201.320.968, no cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "C", Padrão 13, com proventos integrais, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, acrescidos do percentual de 5% (cinco por cento) de gratificação adicional por tempo de serviço, na forma de anuênio (art. 67 da Lei n.º 8.112/90, na redação original, art. 6º da Lei n.º 9.624/98 e art. 15, inciso II, da MP n.º 2225-45/2001), da parcela do Adicional de Qualificação - AQ, decorrente da conclusão de curso de pós-graduação em nível de Especialização (arts.14 e 15, inciso III, da Lei n.º 11.416/2006) e da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, decorrente da incorporação de 5/5 (cinco quintos) da Função Comissionada de Assistente de Diretor de Secretaria - FC-04, de acordo com o art. 62 da Lei n.º 8.112/90 e art. 3º da Lei n.º 8.911/94 c/c o art. 62-A da Lei n.º 8.112/90 (incluído pela MP n.º 2.225-45/2001) e decisão judicial transitada em julgado na ação n.º 2004.34.00048565-0/DF, conforme aplicação da modulação dada pelo Supremo Tribunal Federal no RE n.º 638.115/CE, com efeitos a contar de 23 de maio de 2017, data da vigência do primeiro ato de aposentadoria (ATO TRT GP N.º 179/2017), que o C. TCU considerou ilegal e negou o respectivo registro.

OBS: Participação de Sua Excelência o Senhor Desembargador UBIRATAN

MOREIRA DELGADO em gozo de férias.

**RENAN CARTAXO MAQUES DUARTE**  
Secretário Geral Judiciário